

JUCESP
12 07 24



JUCESP PROTOCOLO
2.025.460/24-7



NOAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF: 36.197.647/0001-00
NIRE: 35300577086

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 01 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Álvaro Guimarães, nº 2502, Bloco B, Sala 02, Vila Euro, CEP 09810-010, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

2. MESA: Presidente: Peter Michael Gottschalk; Secretária: Cláudia Galvão.

3. PRESENÇA: acionistas representando 89,36% das ações ordinárias do capital da Companhia.

4. CONVOCAÇÃO: eletrônica, publicada em meio digital no SPED, bem como físico e eletrônico no Jornal Diário Comercial, nos dias 20/06/2024, 21/06/2024 e 24/06/2024 e envio por correspondência (carta registrada + AR) no endereço de cada acionista, conforme dispõe o Art. 13, §2º, do Estatuto Social desta Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1) Assembleia Geral Extraordinária:** (i) A reforma do Estatuto, com a inclusão de atividades no objeto social atinentes à pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências da vida, relacionadas ao olfato, e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, foram lidas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo os acionistas da Companhia aprovado, por votação unânime dos presentes e sem ressalvas, nos seguintes termos:

A. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Os acionistas aprovam a inclusão das seguintes atividades no objeto social: a pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências da vida, relacionadas ao olfato, e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

(i.i.) Em razão da inclusão de atividades no objeto social da Companhia, foi também



Este documento foi assinado digitalmente por Peter Michael Gottschalk. Este documento foi assinado eletronicamente por Cláudia Galvão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E8E2-BAB5-B875-9D2B.

JUCESP
12 07 24

aprovada a alteração e reorganização do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a industrialização por conta e ordem de terceiros; (ii) o comércio atacadista e varejista, podendo atuar em e-commerce; (iii) a distribuição e a representação de produtos eletrônicos, aparelhos demonstradores de fragrâncias, chaveiros, bonecas, brindes em geral com o objetivo de demonstrar fragrâncias, cosméticos em geral, refis e micro emulsão para estes dispositivos, produtos perfumados para a indústria em geral; (iv) a exportação e importação dos produtos mencionados anteriormente; (v) a prestação de serviços relacionados com aplicação dos produtos mencionados anteriormente, (vi) locação de bens moveis para aromatização de ambientes; (vii) participar de outras empresas, como quotista ou acionista; (viii) a fabricação e comercialização de equipamentos eletrônicos demonstradores de fragrância para uso médico; (ix) Desenvolvimento de programa de computador e/ou aplicativo, sob encomenda; (x) criação, configuração de software de banco de dados sob encomenda; (xi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xii) serviços de customização dos programas de computador e/ou aplicativo; (xiii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xiv) a pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências da vida, relacionadas ao olfato; (xv) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (xvi) fabricação de aditivos de uso industrial; (xvii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria; (xviii) comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos não especificados; (xix) envasamento de fragrâncias; (xx) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

(ii.ii) Ainda, os acionistas deliberaram sobre as atividades que seriam exercidas na matriz e as atividades destinadas à filial, aberta neste ato, com a conseguinte inclusão do § único no Artigo 2º:

§ ÚNICO: A Matriz tem por objeto: (i) a industrialização por conta e ordem de terceiros; (ii) o comércio atacadista e varejista, podendo atuar em e-commerce; (iii) a distribuição e a representação de produtos eletrônicos, aparelhos demonstradores de fragrâncias, chaveiros, bonecas, brindes em geral com o objetivo de demonstrar fragrâncias, cosméticos em geral, refis e micro emulsão para estes dispositivos, produtos perfumados para a indústria em geral; (iv) a exportação e importação dos produtos mencionados anteriormente; (v) a prestação de serviços relacionados com aplicação dos produtos mencionados anteriormente, (vi) locação de bens moveis para aromatização de ambientes; (vii) participar de outras empresas, como quotista ou acionista; (viii) a fabricação e comercialização de equipamentos eletrônicos demonstradores de fragrância para uso médico; (ix) Desenvolvimento de programa de computador e/ou aplicativo, sob encomenda; (x) criação, configuração de software de banco de dados sob encomenda; (xi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xii) serviços de customização dos programas de

JUCESP
12 07 24

computador e/ou aplicativo; (xiii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xiv) a pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências da vida, relacionadas ao olfato; (xv) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; e a **Filial** tem como objeto social: (xvi) fabricação de aditivos de uso industrial; (xvii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria; (xviii) comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos não especificados; (xix) envasamento de fragrâncias; (xx) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

(iii) como consequente, a aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o texto do Anexo I da presente ata cujo conteúdo foi lido integralmente aos presentes.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (a) Mesa: Presidente: Peter Michael Gottschalk; Secretária: Claudia Galvão de forma eletrônica.

São Bernardo do Campo, 01 de julho de 2024.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Peter Michael Gottschalk
Presidente

Claudia Galvão
Secretária



3/10



DUCESP
12 07 24

bonecas, brindes em geral com o objetivo de demonstrar fragrâncias, cosméticos em geral, refis e micro emulsão para estes dispositivos, produtos perfumados para a indústria em geral; (iv) a exportação e importação dos produtos mencionados anteriormente; (v) a prestação de serviços relacionados com aplicação dos produtos mencionados anteriormente, (vi) locação de bens moveis para aromatização de ambientes; (vii) participar de outras empresas, como quotista ou acionista; (viii) a fabricação e comercialização de equipamentos eletrônicos demonstradores de fragrância para uso médico; (ix) Desenvolvimento de programa de computador e/ou aplicativo, sob encomenda; (x) criação, configuração de software de banco de dados sob encomenda; (xi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xii) serviços de customização dos programas de computador e/ou aplicativo; (xiii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xiv) a pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências da vida, relacionadas ao olfato; (xv) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; e a **Filial** tem como objeto social: (xvi) fabricação de aditivos de uso industrial; (xvii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria; (xviii) comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos não especificados; (xix) envasamento de fragrâncias; (xx) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Álvaro Guimarães, 2502, Bloco B, Sala 02, Vila Euro, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-010, e **filial** na Avenida Álvaro Guimarães, 2502, Bloco D, Rua G, Portão 02, Vila Euro, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-010; podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Capítulo II Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, R\$ R\$4.600.931,20 (quatro milhões, seiscentos mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), dividido em 28.840 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - É facultada adoção da forma escritural de ações, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das S.A.

§2º - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde

DUCESP
12 07 24

um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

§4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

§5º - Os acionistas da Sociedade terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital.

Capítulo IV Da Administração

ARTIGO 7º – A companhia será administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 8º – A Diretoria será composta por 7 membros, Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão designados Diretores A ou Diretores B, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

§1º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§1º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, o remanescente substituirá o ausente e exercerá cumulativamente as funções do substituído.



ARTIGO 10 – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 11 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 – A Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, desde que, pelo menos, um deles seja sempre um Diretor A; ou (ii) isoladamente por 1 (um) Diretor A, exclusivamente para representação da Companhia perante o Poder Judiciário; as Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil e Nota Fiscal Eletrônica; as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive as repartições fiscais e aduaneiras; as autarquias, inclusive alfândegas; a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.; os correios; para emitir duplicatas e triplicatas; para dar e receber quitação, protestar ou sustar protestos além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de crédito; ou (iii) isoladamente; ou por 1 (um) procurador específico, nomeado nos termos do Parágrafo Único, abaixo

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles sempre um Diretor A. As procurações outorgadas pela Companhia deverão observar as limitações dos poderes de atuação da Diretoria e conter poderes específicos e ser válida por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações poderão estabelecer a possibilidade de substabelecimento, permanecendo os procuradores, para todos os fins de direito, responsáveis pelos atos dos substabelecidos.

Capítulo V Assembleia Geral

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, na forma da lei.

§2º - Cada Acionista deverá ser convocado mediante publicação na imprensa e envio de comunicação por escrito para o seu respectivo endereço, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. Todas as Assembleias deverão ter pauta específica, sendo vedado temas genéricos como "outros assuntos de interesse" e só poderão deliberar, salvo aprovação unânime dos

JUCESP
12 07 24

Acionistas, sobre as matérias efetivamente pautadas.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas mediante aprovação de Acionistas representando mais da metade do capital social.

§4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

§5º - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S/A.

Capítulo VI Conselho Fiscal

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VII Exercício Social e Lucros

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados,

JUCESP
12 07 24

se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído em períodos posteriores, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18- A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§2º - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII Liquidação e Direito de Retirada

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 20 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações

JUCEBA
12 07 24

detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A., exceto se previsto de forma diversa no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo X Lei Aplicável e Foro

ARTIGO 21 – Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 22 - Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste estatuto ou a ele relacionados, deverão ser submetidos ao foro da Comarca da Cidade de São Paulo-SP.

Capítulo XI Disposições Gerais

ARTIGO 23 - Somente obrigam a Sociedade os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto.

ARTIGO 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/E8E2-BAB5-B875-9D2B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8E2-BAB5-B875-9D2B



Hash do Documento

FB78F1AE882A0D93137E41E4F465CE1581FC86D34876220C65ACEF4823735ED0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2024 é(são) :

Claudia Galvão (Secretária) - 950.340.306-59 em 01/07/2024 18:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: claudia.galvao@noarbrasil.com.br; Código de acesso: 9503

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 01 2024 23:27:31 GMT+0200 (Horário de Verão da Europa Central)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.26.76.56

Assinatura:

Hash Evidências:

9A789947A4B4182120966F27A23CBEAF0DB9B3E50455ACB7CB1D05B7E330096E

Peter Michael Gottschalk (Presidente) - 221.053.258-23 em 01/07/2024 18:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

